



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

RESOLUÇÃO PGE Nº 3363 /2013

DE 10 DE JUNHO DE 2013.

ALTERA AS CLÁUSULAS QUE SE REFEREM AO CADASTRO DE FORNECEDORES DO ESTADO E DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC NOS EDITAIS AQUISIÇÕES, SEGUROS, SERVIÇOS TÉCNICOS DE ADVOCACIA E SERVIÇOS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições,

Considerando caber à Procuradoria Geral do Estado a supervisão dos serviços jurídicos da Administração Direta e Indireta no âmbito do Poder Executivo (Constituição Estadual, art. 176);

Considerando que a Procuradoria Geral do Estado, no exercício de suas funções, busca um melhor atendimento aos órgãos locais e setoriais do Sistema Jurídico;

Considerando que tal atendimento visa orientar os citados órgãos no que diz respeito à elaboração dos editais e seu aprimoramento, estabelecendo padronização sem descaracterizar as peculiaridades de cada licitação e,

Considerando que a elaboração de Minutas-Padrão não exime os órgãos de consultarem a Procuradoria Geral do Estado, se assim o assunto exigir, nos termos do artigo 4º, inciso III, da Lei nº 5.414.09 c/c o artigo 3º, inciso VII, do Decreto n.º 40.500/07

RESOLVE:

Art. 1º - Os dispositivos que tratam do cadastro de fornecedores do Estado e do Certificado de Registro Cadastral – CRC constantes das Minutas-Padrão de Edital passam a vigorar com as seguintes alterações:

§ 1º - O Capítulo abaixo, relativo ao edital de concorrência para a aquisição de bens e produtos, assim como a nota explicativa nº 3, passam a vigorar com a seguinte redação:

6.1 DOS CADASTRADOS

6.1.1 O Certificado de Registro Cadastral do Estado - CRC, mantido pela Subsecretaria de Recursos Logísticos – SUBLO, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados nos subitens 6.3.1; 6.4.1; alínea a, do item 6.5.1 e 6.7.1.

6.1.2 Os licitantes cadastrados deverão, ainda, apresentar os documentos de qualificação técnica previstos no subitem 6.6.1.

Nota 3) Os documentos de qualificação econômico-financeira e qualificação técnica deverão ser exigidos à luz no disposto do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, limitando-se aqueles indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações contratuais, o que deverá ser avaliado, discricionariamente pelo gestor, em cada caso concreto, devidamente justificadas no processo administrativo. Neste caso, a seguinte redação deverá ser adotada para o item 6.1.3:

6.1.3 Os licitantes cadastrados deverão, ainda, apresentar os documentos de qualificação técnica previstos no subitem 6.6.1 e os demais, relativos à qualificação econômico-financeira, que não os mencionados no item 6.5.1, alínea a.

§ 2º - O Capítulo abaixo, relativo ao edital de concorrência para a prestação de serviços, assim como a nota explicativa nº 3, passam a vigorar com a seguinte redação:

6.1 DOS CADASTRADOS

6.1.2 O Certificado de Registro Cadastral do Estado - CRC, mantido pela Subsecretaria de Recursos Logísticos – SUBLO, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados nos subitens 6.3.1; 6.4.1; alínea a, do item 6.5.1 e 6.7.1.

6.1.3 Os licitantes cadastrados deverão, ainda, apresentar os documentos de qualificação técnica previstos no subitem 6.6.1.

Nota 3) Os documentos de qualificação econômico-financeira e qualificação técnica deverão ser exigidos à luz no disposto do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, limitando-se aqueles indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações contratuais, o que deverá ser avaliado, discricionariamente pelo gestor, em cada caso concreto, devidamente justificadas no processo administrativo. Neste caso, a seguinte redação deverá ser adotada para o item **6.1.3**:

6.1.3 Os licitantes cadastrados deverão, ainda, apresentar os documentos de qualificação técnica previstos no subitem 6.6.1 e os demais, relativos à qualificação econômico-financeira, que não os mencionados no item 6.5.1, alínea a.

§ 3º - O item 10.7 do edital de concorrência para a prestação de serviços de advocacia, passa a vigorar com a seguinte redação:

10.7 O Certificado de Registro Cadastral do Estado - CRC, mantido pela Subsecretaria de Recursos Logísticos – SUBLO, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá ser apresentado em substituição aos documentos exclusivamente elencados nos subitens 10.2.1, 10.3 e 10.6.1, cabendo-lhe, ainda, apresentar todos os demais documentos de habilitação.

§ 4º - Os itens abaixo, relativos ao edital de tomada para a contratação de seguros, assim como a nota explicativa nº 3, passam a vigorar com a seguinte redação:

5- CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR NA LICITAÇÃO

5.1 Poderão participar da licitação as seguradoras inscritas no Cadastro de Fornecedores do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, mediante a entrega da cópia autenticada do Certificado de Registro Cadastral – CRC.

5.1.1 O Certificado de Registro Cadastral do Estado - CRC, mantido pela Subsecretaria de Recursos Logísticos – SUBLO, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados nos subitens 5.3.2, 5.3.3.1, 5.3.3.2, 5.3.3.3, 5.3.3-A e 5.3.3-B.

5.1.1.1 Os licitantes cadastrados deverão, ainda, apresentar os documentos de qualificação técnica previstos no subitens 5.3.4 a 5.3.6 que não são exigidos para a concessão do CRC.

5.2 Será permitida a participação de licitantes não cadastrados, desde que atendam a todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento de suas propostas, observado o disposto no § 9º, do art. 22, da Lei nº 8.666/93.

5.2.1 A documentação a que se refere a cláusula 5.2 deverá ser apresentada perante a Comissão de Licitação no dia designado para a apresentação das propostas.

5.2.2 A habilitação do licitante não cadastrado não implicará em seu cadastramento no Cadastro de Fornecedores do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, o qual subordina-se a análise por parte do órgão central em processo específico e segundo as normas vigentes.

5.2.3 Os licitantes não cadastrados deverão apresentar todos os documentos de habilitação mencionados no item 5.

(NOTA 3) O certificado de inscrição cadastral a que se refere a cláusula 5.1 é atualmente disciplinado pela Portaria da Subsecretaria de Recursos Logísticos - SUBLO n.º 02, de 11 de junho de 2012.

§ 5º - Os Capítulos abaixo, relativos ao edital de tomada para a prestação de serviços, assim como a nota explicativa nº 2, passam a vigorar com a seguinte redação:

6.1. DOS CADASTRADOS

6.1.1 Poderão participar da licitação as pessoas físicas ou jurídicas com atividades específicas no ramo pertinente ao objeto desta tomada de preços, inscritas no Cadastro de Fornecedores do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, mediante a entrega da cópia autenticada do Certificado de Registro Cadastral – CRC.

6.1.2 O Certificado de Registro Cadastral do Estado - CRC, mantido pela Subsecretaria de Recursos Logísticos – SUBLO, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados nos subitens 6.3.1, 6.4.1, 6.5.1 e 6.7.1.

6.1.3 Os licitantes cadastrados deverão, ainda, apresentar os documentos de qualificação técnica previstos no subitem 6.6.1 e, ainda, os demais relativos à qualificação econômico-financeira, que não os mencionados no item 6.5.1.

6.2 DOS NÃO CADASTRADOS

6.2.1 Será permitida a participação de licitantes não cadastrados, desde que atendam a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observado o disposto no § 9º, do art. 22, da Lei n.º 8.666/93.

6.2.2 A documentação a que se refere a cláusula 6.2.1 deverá ser apresentada perante a Comissão de Licitação na data constante da cláusula 1.1.

6.2.3 A habilitação do licitante não cadastrado não implicará em seu cadastramento no Cadastro de Fornecedores do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, o qual subordina-se a análise por parte do órgão central em processo específico e segundo as normas vigentes.

Nota 2) Dependendo da complexidade do objeto poderão ser impostos, para os cadastrados e não cadastrados, requisitos de habilitação concernentes à qualificação técnica (art. 30 da Lei 8666/93) e qualificação econômico-financeira (art. 31, da Lei n.º 8.666/93). Neste caso, a seguinte redação deverá ser adotada para o item 6.1.3:

6.1.3 Os licitantes cadastrados deverão, ainda, apresentar os documentos de qualificação técnica previstos no subitem 6.6.1 e os demais, relativos à qualificação econômico-financeira, que não os mencionados no item 6.5.1.

§ 6º - O Capítulo abaixo, relativo ao edital de carta-convite para a aquisição de bens e produtos, assim como a nota explicativa nº 3, passam a vigorar com a seguinte redação:

6.1 DOS CADASTRADOS

6.1.1 Poderão participar da licitação, além dos convidados, cadastrados ou não, os inscritos no Cadastro de Fornecedores do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro que, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de apresentação das propostas, manifestem a sua intenção perante a Comissão de Licitação.

6.1.2 O Certificado de Registro Cadastral do Estado - CRC, mantido pela Subsecretaria de Recursos Logísticos – SUBLO, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados nos subitens 6.3.1, 6.4.1, 6.5.1 e 6.6.1.

6.1.3 Os convidados cadastrados poderão optar por apresentar a documentação exigida na cláusula 6.1 ou na cláusula 6.2.

Nota 3) Dependendo da complexidade do objeto poderão ser impostos, para os cadastrados e não cadastrados, requisitos de habilitação concernentes à qualificação técnica (art. 30 da Lei 8666/93) e qualificação econômico-financeira (art. 31, da Lei n.º 8.666/93). Neste caso, o item 6.1.4 deverá ser incluído:

6.1.4 Os licitantes cadastrados deverão, ainda, apresentar os documentos de qualificação técnica e os demais, relativos à qualificação econômico-financeira, que não os mencionados no item 6.5.1.

§ 7º - Os itens abaixo, relativos ao edital de carta-convite para a contratação de seguros, assim como a nota explicativa nº 3, passam a vigorar com a seguinte redação:

5.1 Poderão participar da licitação, além das seguradoras convidados, cadastradas ou não, as inscritas no Cadastro de Fornecedores do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro que, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de apresentação das propostas, manifestem a sua intenção perante a Comissão de Licitação.

5.3 O Certificado de Registro Cadastral do Estado - CRC, mantido pela Subsecretaria de Recursos Logísticos – SUBLO, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados nos subitens 5.2.1, 5.2.2, 5.2.4, 5.2.5, 5.2.5-A e 5.2.6.

5.3.1 As licitantes cadastradas deverão, ainda, apresentar os documentos de qualificação econômico-financeira previsto no item 5.2.3 e, ainda, os documentos mencionados nos itens 5.2.7, 5.2.8 e 5.2.9.

(Nota 3) Dependendo da complexidade do objeto poderão ser impostos, para os cadastrados e não cadastrados, requisitos de habilitação concernentes à qualificação técnica (art. 30 da Lei n.º 8666/93) e qualificação econômico-financeira (art. 31, da Lei n.º 8.666/93). Neste caso, o item 5.3.1 deverá ser incluído:

5.3.1 Os licitantes cadastrados deverão, ainda, apresentar os documentos de qualificação econômico-financeira previstos no item 5.2.3 e os demais, relativos também à qualificação técnica, previstos nos subitens 5.2.7 A 5.2.9 que não são exigidos para a concessão do CRC.

§ 8º - O item 9.2 relativo ao edital de pregão presencial para aquisição de bens e produtos, assim como as notas explicativas nº 7 e 8, passam a vigorar com a seguinte redação, excluindo-se o item 9.2.1:

9.2 O Certificado de Registro Cadastral do Estado - CRC, mantido pela Subsecretaria de Recursos Logísticos – SUBLO, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados nos subitens 9.1.1; 9.1.2; alínea a, do item 9.1.3 e 9.1.4.*

NOTAS

7. Dependendo da complexidade da aquisição, deverão ser impostos requisitos de habilitação concernentes à qualificação técnica (art. 30 da Lei nº 8666/93) ou qualificação econômico-financeira (art. 31 da Lei nº 8666/93). Neste caso, deverá ser incluída a seguinte disposição:

9.2.1 Os licitantes cadastrados deverão, ainda, apresentar os documentos de qualificação técnica e os demais relativos à qualificação econômico-financeira, que não os mencionados na alínea a, do item 9.1.3.

8. O certificado de inscrição cadastral a que se refere a cláusula 9.2 é atualmente disciplinado pela Portaria da Subsecretaria de Recursos Logísticos - SUBLO n.º 02, de 11 de junho de 2012.

§ 9º - O item 9.2 relativo ao edital de pregão presencial para a aquisição de bens e produtos, assim como as notas explicativas nº 6 e 7, passam a vigorar com a seguinte redação, excluindo-se o item 9.2.1:

9.2 O Certificado de Registro Cadastral do Estado - CRC, mantido pela Subsecretaria de Recursos Logísticos – SUBLO, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados nos subitens 9.1.1; 9.1.2; alínea a, do item 9.1.3 e 9.1.4.*

NOTAS:

6-) Dependendo da complexidade da contratação, deverão ser impostos requisitos de habilitação concernentes à qualificação técnica (art. 30 da Lei nº 8666/93) ou qualificação econômico-financeira (art. 31 da Lei nº 8666/93). Neste caso, deverá ser incluída a seguinte disposição:

9.2.1 Os licitantes cadastrados deverão, ainda, apresentar os documentos de qualificação técnica e os demais relativos à qualificação econômico-financeira, que não os mencionados na alínea a, do item 9.1.3.

7-) O certificado de inscrição cadastral a que se refere a cláusula 9.2 é atualmente disciplinado pela Portaria da Subsecretaria de Recursos Logísticos - SUBLO n.º 02, de 11 de junho de 2012.

§ 10º - O item 12.3 relativo ao edital de pregão eletrônico para a prestação de serviços, assim como a nota explicativa nº 6, passam a vigorar com a seguinte redação, excluindo-se os itens 6.1 e 12.3.1:

12.3 O Certificado de Registro Cadastral do Estado - CRC, mantido pela Subsecretaria de Recursos Logísticos – SUBLO, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados nos subitens 12.2.1; 12.2.2; alínea a, do item 12.2.3 e 12.2.5.1.

NOTAS:

6-) Dependendo da complexidade da contratação, deverão ser impostos requisitos de habilitação concernentes à qualificação técnica (art. 30 da Lei nº 8666/93) ou qualificação econômico-financeira (art. 31 da Lei nº 8666/93). Neste caso, deverá ser incluída a seguinte disposição:

9.2.1 Os licitantes cadastrados deverão, ainda, apresentar os documentos de qualificação técnica previstos no item 12.2.4 e os demais relativos à qualificação econômico-financeira, que não os mencionados na alínea a, do item 12.2.3.

§ 11º - O item 12.3 relativo ao edital de pregão eletrônico para a aquisição de bens e produtos, assim como a nota explicativa nº 6, passam a vigorar com a seguinte redação, excluindo-se os itens 6.1 e 12.3.1:

12.3 O Certificado de Registro Cadastral do Estado - CRC, mantido pela Subsecretaria de Recursos Logísticos – SUBLO, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados nos subitens 12.2.1; 12.2.2; alínea a, do item 12.2.3 e 12.2.5.1**

NOTAS:

6-) Dependendo da complexidade da contratação, deverão ser impostos requisitos de habilitação concernentes à qualificação técnica (art. 30 da Lei nº 8666/93) ou qualificação econômico-financeira (art. 31 da Lei nº 8666/93). Neste caso, deverá ser incluída a seguinte disposição:

12.3 Os licitantes cadastrados deverão, ainda, apresentar os documentos de qualificação técnica previstos no item 12.2.4 e os demais relativos à qualificação econômico-financeira, que não os mencionados na alínea a, do item 12.2.3.

§ 12º - O item 12.1.4 e subitens relativo ao edital de pregão eletrônico processado pelo Sistema Integrado de Gestão de Aquisição - SIGA para a aquisição de bens e produtos, assim como a nota explicativa nº 7, passam a vigorar com a seguinte redação, excluindo-se os itens 6.1 e 12.1.4.3

12.1.4 O Certificado de Registro Cadastral do Estado - CRC, mantido pela Subsecretaria de Recursos Logísticos – SUBLO, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados nos subitens 12.2.1; 12.3.1; 12.4.1 e 12.6.1.**

12.1.4.1 Os licitantes cadastrados deverão, ainda, apresentar os documentos de qualificação técnica previstos no item 12.5.

12.1.4.2 Os licitantes não cadastrados deverão apresentar os documentos de habilitação indicados nos itens 12.2 a 12.6.

NOTAS:

7) Dependendo da complexidade da contratação, deverão ser impostos outros requisitos de habilitação concernentes à qualificação técnica (art. 30 da Lei nº 8666/93) ou qualificação econômico-financeira (art. 31 da Lei nº 8666/93).

Neste caso, deverá ser incluída a seguinte disposição:

12.1.4.1 Os licitantes cadastrados deverão, ainda, apresentar os documentos de qualificação técnica que não os previstos no item 12.5.1 e os demais relativos à qualificação econômico-financeira, que não os mencionados no item 12.4.1.

§ 13º - O item 12.1.4 e subitens relativo ao edital de pregão eletrônico processado pelo Sistema Integrado de Gestão de Aquisição - SIGA para a prestação de serviços, assim como a nota explicativa nº 7, passam a vigorar com a seguinte redação, excluindo-se os itens 6.1 e 12.1.4.3

12.1.4 O Certificado de Registro Cadastral do Estado - CRC, mantido pela Subsecretaria de Recursos Logísticos – SUBLO, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados nos subitens 12.2.1; 12.3.1; 12.4.1 e 12.6.1.**

12.1.4.1 Os licitantes cadastrados deverão, ainda, apresentar os documentos de qualificação técnica previstos no item 12.5.

12.1.4.2 Os licitantes não cadastrados deverão apresentar os documentos de habilitação indicados nos itens 12.2 a 12.6.

NOTAS:

7) Dependendo da complexidade da contratação, deverão ser impostos outros requisitos de habilitação concernentes à qualificação técnica (art. 30 da Lei nº 8666/93) ou qualificação econômico-financeira (art. 31 da Lei nº 8666/93).

Neste caso, deverá ser incluída a seguinte disposição:

12.1.4.1 Os licitantes cadastrados deverão, ainda, apresentar os documentos de qualificação técnica que não os previstos no item 12.5.1 e os demais relativos à qualificação econômico-financeira, que não os mencionados no item 12.4.1.

Art. 2º - Eventuais dúvidas ou esclarecimentos em relação aos dispositivos constantes desta Resolução deverão ser formalmente encaminhados à Coordenadoria Geral do Sistema Jurídico (PG-15).

Art. 3º - Esta Resolução deverá ser divulgada às Assessorias Jurídicas da Administração Direta e Indireta e, ainda, na página da internet da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 4º - Caberá à Coordenadoria Geral do Sistema Jurídico promover as alterações determinadas por esta Resolução na respectiva minuta-padrão disponibilizada na página da internet da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2013.

LUCIA LÉA GUIMARÃES TAVARES
Procuradora-Geral do Estado